

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional . . .	Relações públicas, secretariado e recepção.	—	Técnico-profissional	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	(a) 2
Administrativo . . . . .	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	—	—	Chefe de repartição . . . . .	1
		—	—	—	Chefe de secção . . . . .	2
	Tesouraria . . . . .	—	Tesoureiro . . . . .	—	Tesoureiro . . . . .	1
	Contabilidade, património, aprovisionamento, pessoal, expediente e dactilografia.	—	Assistente administrativo.	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . .	3 (b) 4 (c) 5
Operário qualificado . . .	Apoio técnico na área de projecção e visionamento de cinema e vídeo.	2	Projeccionista . . . . .	—	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	(a) 4
Auxiliar . . . . .	Condução e manutenção de viaturas.	2	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros . . . . .	3
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista . . . . .	—	Telefonista . . . . .	2
	Vigilância, recepção e entrega de materiais e correspondência.	1	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo . . . . .	5

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 267/2000

de 17 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-G7/92, de 15 de Julho, concessionada à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas, processo n.º 1098-DGF, situada na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 798,65 ha, válida até 15 de Julho de 2007.

Pela Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, que revogou a Portaria n.º 722-G7/92, foram desanexados da zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 574,15 ha.

Verificou-se posteriormente que o prazo de validade da zona de caça constante na Portaria n.º 981/93 é superior ao prazo de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos terrenos submetidos ao regime cinegético especial.

Ora, considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos, aquele não pode ser superior ao prazo neles estabelecido.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Pelo presente diploma é concessionada, até 15 de Julho de 2007, à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 971888876, com sede na Rua de Álvaro Castelões, 6, Montemor-o-Novo, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas (processo n.º 1098 do Instituto Florestal).»

Em 10 de Abril de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.